

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0005/2020

Define o Sistema Integrado de Gestão (SIG-UnB) como sistema de gestão administrativa, de pessoal e acadêmica da Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 397ª reunião ordinária, realizada em 28/5/2020, em particular o artigo 17 do Estatuto e o artigo 11 do Regimento Geral da UnB, e considerando:

- os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, consoante o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;
- o artigo 207 da Constituição Federal;
- o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Universidade de Brasília – UnB – e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que estabelece o Direito de Uso dos Sistemas Integrados de Gestão – SIG – para utilização no âmbito da UnB, Processo SEI nº 23106.073966/2017-30;
- as informações acerca dos Sistemas SIG-UnB disponibilizadas no endereço eletrônico www.portalsig.unb.br;
- a iminente obsolescência tecnológica dos diferentes sistemas internos da UnB;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade de Brasília, o Sistema Integrado de Gestão – SIG-UnB, como sistema de gestão administrativa, de pessoal, e acadêmica, com o objetivo de modernizar e integrar os processos de gestão da Universidade.

Art. 2º Transformar a Comissão de Implantação do SIG-UnB, instituída pela Resolução da Reitoria nº 0064/2017, Processo SEI nº 23106.054150/2017-15, em Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB, com a seguinte composição:

- I – Decana(o) de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional – Presidente;
- II – Decana(o) de Pesquisa e Inovação;
- III – Decana(o) de Administração;
- IV – Secretário de Tecnologia da Informação;
- V – 1(um) representante do Gabinete do(a) Reitor(a);
- VI – 1(um) representante do Conselho de Administração (CAD), eleito pelo Conselho;
- VII – 1(um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), eleito pelo Conselho.

§ 1º A Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB é subordinada ao(à) Reitor(a).

§ 2º A Comissão reunir-se-á de forma ordinária, periódica e extraordinária, por convocação do seu(ua) Presidente.

§ 3º A critério da Comissão, o(a) Presidente poderá convidar para participar das reuniões representantes da Alta Administração, dos Decanatos, dos Órgãos Complementares, Centros, Diretorias, Faculdades, Institutos e Departamentos da Universidade de Brasília, bem como representantes de órgãos e entidades externas.

Art. 3º À Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB compete:

I – propor e aprovar normas para a operacionalização do SIG-UnB;

II – realizar as tratativas administrativas necessárias para implantação, manutenção, desenvolvimento e evolução do SIG-UnB;

III – manter a compatibilidade entre o código disponibilizado pela UFRN, detentora dos direitos autorais, e o SIG-UnB, viabilizando a sua contínua atualização;

IV – decidir sobre eventuais solicitações de customizações e de adequações do SIG-UnB recebidas das Unidades, mediante análise da justificativa e avaliação ampla dos benefícios e custos para a instituição;

V – autorizar as alterações processuais e de fluxos de trabalho solicitados pelas Unidades, visando à adequação desses processos ao SIG-UnB;

VI – definir estratégias de capacitação de servidores para a utilização adequada do SIG-UnB;

VII – buscar viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros necessários para a manutenção do SIG-UnB.

Art. 4º À Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) compete:

I – garantir a disponibilidade, confiabilidade e integridade do SIG-UnB, além da guarda dos dados;

II – disponibilizar a infraestrutura tecnológica para o pleno uso das funcionalidades do SIG-UnB;

III – implantar novas versões e atualizações disponibilizadas pela UFRN, mantendo a atualização contínua do SIG-UnB;

IV – reportar à UFRN eventuais erros identificados e auxiliar na melhoria evolutiva do SIG;

V – realizar avaliações técnicas de customizações e atualizações solicitadas pela Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB;

VI – realizar adequações no SIG-UnB, quando aprovadas pela Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB;

VII – corrigir erros e problemas técnicos identificados na utilização do SIG-UnB e reportados por usuários e unidades;

VIII – definir normas e orientações técnicas visando à adequada utilização do SIG-UnB;

XIX – realizar a gestão do portal www.portalsig.unb.br.

Art. 5º Às Unidades Acadêmicas e Administrativas compete:

I – manter e atualizar, no SIG-UnB, as informações das quais sejam gestoras;

II – orientar e capacitar os usuários de sua unidade na utilização prática do SIG-UnB;

III – administrar os perfis e permissões dos colaboradores cadastrados no SIG-UnB sob a responsabilidade dos respectivos gestores das unidades;

IV – adequar os processos de trabalho às funcionalidades e fluxos automatizados do SIG-UnB;

V – sanar eventuais dúvidas negociais e processuais dos usuários;

VI – encaminhar à Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB, para análise e deliberação, eventuais necessidades de ajustes em fluxos de trabalho;

VII – encaminhar à STI as demandas técnicas de usuários que impeçam a plena utilização do SIG-UnB;

VIII – propor e submeter à avaliação da Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB normativos referentes à utilização do SIG-UnB em sua unidade, caso necessários.

Art. 6º A todos os usuários do SIG-UnB compete:

I – reportar à sua unidade todas as dúvidas negociais e demandas referentes a fluxos, processos e customizações no SIG-UnB;

II – reportar ao gestor de sua unidade eventuais demandas de origem técnicas que impeçam a plena utilização do SIG-UnB;

III – registrar, no sistema, informações e dados zelando por sua integridade, disponibilidade e confiabilidade;

IV – manter o sigilo da senha de acesso ao sistema, não sendo possível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

V – guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, ressalvadas aquelas de acesso público.

Art. 7º Os casos omissos e excepcionais dessa Resolução serão dirimidos pela Comissão Permanente de Gestão do SIG-UnB, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Márcia Abrahão Moura
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 07/06/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5332630** e o código CRC **9B7EFA2A**.